

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2023 10:32
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Moção 02/2023
Anexos: Moção 02_2023.pdf; Ofício 058_2023.pdf

-----Mensagem original-----

De: Departamento Legislativo - CMPF [mailto:legislativo@cmpf.rs.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 10 de março de 2023 08:08
Para: GP - Gabinete Pessoal <gabinetepessoal@presidencia.gov.br>; Sen. Rodrigo Pacheco
<sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; dep.arthurlira@camara.leg.br
Assunto: Moção 02/2023

Bom Dia!

Segue em anexo a Moção 02/2023 aprovada por esta Casa Legislativa.

Att.

Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



Ofício nº 58 /2023

REF: MOÇÃO Nº 02/2023

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, informar que esta Casa aprovou na Reunião Plenária Ordinária de 08 de março do corrente, a Moção nº. 02/2023, de autoria do Vereador Giordani Krug Campos Ramos, cuja ementa está assim disposta **"Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, do Exmo. Senhor Presidente da República."**, cujo teor encaminhamos em anexo para conhecimento e consideração de Vossa Excelência.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Vereador Alberi Nascimento Grando,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E9640FD>

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000058 / 2023	-	E9640FD

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: ALBERI NASCIMENTO GRANDO

CPF: 189***.***53

Assinado em: 09/03/2023 10:29:39



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): c0668016f03c6c2d53fbe854e8e951b69e81bdeace1ca8a71203587f2602542d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



MOÇÃO DE REPÚDIO

Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

O Vereador "*in fine*" subscrito, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Passo Fundo, em seu Art. 82, inciso IV, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo, vem apresentar Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Exmo. Senhor Presidente da República, Luis Inácio "Lula" da Silva, ao Exmo. Senhor Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco e ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira.

Gabinete da Presidência da República: gabinetepessoal@presidencia.gov.br

Presidência do Senado: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Presidência da Câmara dos Deputados: dep.arthurlira@camara.leg.br



JUSTIFICATIVA

A Moção visa repudiar o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram, em arrecadações, aproximadamente 4,7% do PIB nacional.

Cerceia ainda, expressamente, a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.

Frente a essa realidade, o nobre Vereador da Câmara Municipal de Passo Fundo, exara a presente Moção de Repúdio ao Decreto nº 11.366, de 2023, ora apresentado.

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 17 de fevereiro de 2023.

Giordani Krug Campos Ramos
Bancada do PSD



CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5F28D516>

MOÇÃO		Autenticação
Protocolo 000546 de 17/02/2023 11:15:29		
Documento 000002 / 2023	Processo 19133294 / 2023	
		 5F28D516

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIORDANI KRUG CAMPOS RAMOS

CPF: 006***.***99

Assinado em: 17/02/2023 10:50:19

Local: IP: 38.52.176.154 Geolocalização: -28.245625, -52.39329



Assinado
Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 38e179bf8205670dbf39970e26e8d2b4293f0e1c546aaeacf683e313a7fc1b40

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 10/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. VET 56/2022 - Documento SIGAD nº 00100.040739/2023-21
2. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.040817/2023-97
3. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.040460/2023-47
4. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042208/2023-72 (VIA 001)
5. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042187/2023-95 (VIA 001)
6. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042191/2023-53 (VIA 001)
7. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.042290/2023-35
8. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.041908/2023-40
9. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043058/2023-14
10. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043120/2023-78
11. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042072/2023-09 (VIA 001)
12. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042059/2023-14 (VIA 001)
13. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.044945/2023-18 (VIA 001)
14. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043671/2023-31 (VIA 001)
15. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042055/2023-63 (VIA 001)
16. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.042061/2023-11 (VIA 001)
17. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.042065/2023-07 (VIA 001)
18. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.044959/2023-23 (VIA 001)
19. PL 591/2021 – Documento SIGAD nº 00100.041858/2023-09
20. PL 3278/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042144/2023-18 (VIA 001)
21. PEC 110/2019 - Documento SIGAD nº 00100.042144/2023-18 (VIA 001)
22. PL 3045/2022 - Documento SIGAD nº 00100.042134/2023-71
23. PL 3045/2022 - Documento SIGAD nº 00100.045054/2023-71
24. PL 2564/2020 - Documento SIGAD nº 00100.041842/2023-98
25. PL 5051/2019 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59



26. PL 21/2020 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59
27. PL 872/2021 - Documento SIGAD nº 00100.043195/2023-59
28. PLS 98/2015 - Documento SIGAD nº 00100.040479/2023-93

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.042152/2023-56 (VIA 001)
2. CAE - Documento SIGAD nº 00100.043839/2023-17
3. CE - Documento SIGAD nº 00100.043808/2023-58
4. CE - Documento SIGAD nº 00100.043846/2023-19
5. CAS - Documento SIGAD nº 00100.045006/2023-82
6. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.041953/2023-02
7. CMA - Documento SIGAD nº 00100.041969/2023-15
8. CAS - Documento SIGAD nº 00100.042170/2023-38 (VIA 001)
9. CSP e CDH - Documento SIGAD nº 00100.043162/2023-17
10. CAE - Documento SIGAD nº 00100.043819/2023-38
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.043828/2023-29
12. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.044998/2023-21 (VIA 001)

Encaminhe-se aos Senadores da Bancada Gaúcha:

1. Documento SIGAD nº 00100.043823/2023-04

Brasília, 17 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto